



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

REQUERIMENTO Nº _____/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos moldes do Ato da Mesa nº 05, a criação e registro da Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária no Estado do Tocantins.

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais, requer, após ouvida a Mesa Diretora, a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária no Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A criação desta Frente Parlamentar tem como objetivo principal promover o debate, propor políticas públicas e acompanhar as ações voltadas ao fortalecimento da Medicina Veterinária, reconhecendo a importância desta área para a saúde pública, segurança alimentar, defesa sanitária animal, desenvolvimento econômico do agronegócio e bem-estar da população tocantinense.

A Frente Parlamentar será composta por Deputados(as) Estaduais interessados(as) na temática, podendo contar com a colaboração de entidades de



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

classe, profissionais da área, instituições de ensino, órgãos governamentais e sociedade civil organizada.

A Medicina Veterinária desempenha papel fundamental não apenas na prevenção e controle de zoonoses, mas também na vigilância sanitária, inspeção de alimentos de origem animal e no cuidado com a fauna silvestre e doméstica, sendo, portanto, essencial para o desenvolvimento sustentável e a saúde única — animal, humana e ambiental — do nosso Estado.

Diante da relevância da matéria, solicito o deferimento deste requerimento e as providências regimentais necessárias para a constituição da referida Frente Parlamentar.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 23 de setembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA
MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Na data certificada, do ano de 2025, na sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis, reuniram-se as Senhoras e Senhores Deputados Estaduais, na qual subscreveram a Lista de Adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária no Estado do Tocantins. A Frente tem por finalidades:

I - Promover o debate e a articulação de políticas públicas voltadas à valorização da Medicina Veterinária;

II - Acompanhar projetos de interesse da classe veterinária e da saúde animal;

III - Apoiar ações em defesa da saúde pública, do bem-estar animal e da segurança alimentar;

IV - Fomentar o diálogo entre o Poder Legislativo, entidades de classe, instituições de ensino, profissionais da área e sociedade civil organizada.

Ao final da reunião, foi constituída a Mesa Diretora da Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária no Estado do Tocantins, conforme segue a composição:

Presidente: Deputado Marcus Marcelo – PL

1º Vice-Presidente: Deputado (a) _____

2º Vice-Presidente: Deputado (a) _____



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

1º Secretário: Deputado (a) _____

2º Secretário: Deputado (a) _____

Em seguida, foi lido e aprovado o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária no Estado do Tocantins, que estabelece as diretrizes para o funcionamento da Frente e suas atividades.

**Deputado Marcus Marcelo – PL
Presidente**

Deputado (a) _____
1º Vice-Presidente

Deputado (a) _____
2º Vice-Presidente

Deputado (a) _____
1º Secretário

Deputado (a) _____
2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MEDICINA VETERINÁRIA NO
ESTADO DO TOCANTINS**

Capítulo I – Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º – Fica constituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Frente Parlamentar em Defesa da Medicina Veterinária, de natureza suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e atuação em todo o território do Estado do Tocantins.

Art. 2º – A Frente Parlamentar tem como finalidade:

I – Promover e fortalecer o debate legislativo sobre temas relacionados à Medicina Veterinária;

II – Acompanhar, propor e apoiar projetos de lei, políticas públicas e programas que envolvam a saúde animal, saúde pública, bem-estar animal, defesa sanitária, segurança alimentar e o exercício profissional da Medicina Veterinária;

III – Colaborar com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades de classe e órgãos públicos em ações que valorizem a Medicina Veterinária;

IV – Realizar audiências públicas, seminários, visitas técnicas, debates e eventos sobre temas pertinentes à área veterinária;

V – Contribuir para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º – A Frente Parlamentar será composta por Deputados(as) Estaduais da Assembleia Legislativa do Tocantins que manifestarem interesse formal em aderir à iniciativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Art. 4º – A adesão de membros será feita mediante assinatura de Termo de Adesão, a qualquer tempo durante a legislatura.

Art. 5º – A Frente será dirigida por uma Coordenação Executiva, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente(a);

III – Secretário(a);

IV – Membros Efetivos.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva será eleita pelos membros da Frente em reunião de instalação e poderá ser renovada a cada dois anos ou conforme deliberação da maioria absoluta dos membros.

Capítulo III – Do Funcionamento

Art. 6º – A Frente Parlamentar reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, um terço dos membros.

Art. 7º – As deliberações da Frente Parlamentar serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que respeitado o quórum mínimo de um terço dos membros.

Art. 8º – Poderão ser convidados a participar das atividades da Frente, com direito a voz e sem direito a voto:

I – Representantes de instituições públicas e privadas ligadas à Medicina Veterinária;

II – Representantes dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina Veterinária;

III – Acadêmicos, pesquisadores e especialistas;

IV – Representantes da sociedade civil e entidades do terceiro setor.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Art. 9º – A Frente Parlamentar poderá instituir grupos de trabalho temáticos para aprofundar o debate e propor encaminhamentos sobre assuntos específicos.

Art. 10º – A Frente Parlamentar poderá divulgar seus posicionamentos por meio de notas públicas, publicações técnicas, eventos e mídias institucionais da Assembleia Legislativa.

Art. 11º – Os trabalhos da Frente Parlamentar serão registrados por meio de atas e relatórios, arquivados conforme os trâmites regimentais da Assembleia Legislativa.

Art. 12º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Frente, em reunião convocada para tal fim.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva da Frente, respeitando-se o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas, ___ de _____ de 2025.

**Deputado Marcus Marcelo
Presidente**

Deputado (a) _____
1º Vice-Presidente

Deputado (a) _____
2º Vice-Presidente

Deputado (a) _____
1º Secretário

Deputado (a) _____
2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

**LISTA DE ADESÃO
NOME DO DEPUTADO – PARTIDO**

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____
- 11 - _____
- 12 - _____
- 13 - _____
- 14 - _____
- 15 - _____
- 16 - _____
- 17 - _____
- 18 - _____
- 19 - _____
- 20 - _____
- 21 - _____
- 22 - _____
- 23 - _____
- 24 - _____

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual